
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4901_22 - URM

LEI MUNICIPAL N.º 4.901, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste da URMFB e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O índice de reajuste da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, representado pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), acumulado no período de dezembro/2020 a novembro/2021, que totalizou em 17,90% cumulado com o valor represado pela Lei Municipal n.º 4.776/2021 de 15,94% sobre o valor da URMFB vigente em 2020, o valor atualizado seria de R\$ 80,39, sendo que para fins de reajuste será considerado o índice de 10,96% sobre o valor vigente, para se chegar ao valor nominal da URMFB para o exercício de 2022.

Art. 2º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022 corresponderá, na forma do artigo anterior, a importância de R\$ 65,98 (sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º A diferença entre o acumulado do índice oficial do IGP-M no período de dezembro/2020 a novembro/2021, acrescido do valor represado pela Lei Municipal n.º 4.776/2021 e o índice efetivamente aplicado em 2022 na forma do Art. 1º ficará suspensa no exercício de 2022, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, ou será editada nova Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de janeiro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:062637F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2022. Edição 2434

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>